



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 14.051, DE 11 DE JULHO DE 2012.

Torna obrigatório o encaminhamento ao consumidor de via escrita dos contratos firmados a distância.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

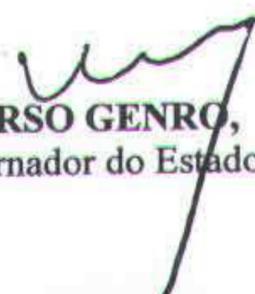
Art. 1º As pessoas jurídicas, fornecedoras de bens e serviços atuantes no Estado do Rio Grande do Sul, ficam obrigadas a disponibilizar as condições gerais do contrato firmado por telefone, pela internet ou por outras formas de contratação a distância, quando solicitadas pelo consumidor.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às sanções previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

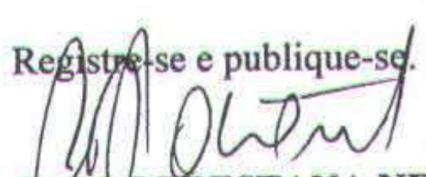
Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir sua execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 11 de julho de 2012.


TARSO GENRO,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.


CARLOS PESTANA NETO,
Secretário Chefe da Casa Civil.